



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

PORTARIA Nº 277 DE 24 DE JULHO 2018.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3.278, de 22/11/2017, publicada no DOU de 23/11/2017,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Regimento Interno da Empresa Júnior – PRÓAGRO JÚNIOR do Ifes Campus Itapina, conforme relacionado no Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**FABIO LYRIO SANTOS
DIRETOR GERAL**

Portaria 3.278 – DOU de 23/11/2017



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA JÚNIOR – PRÓAGRO JÚNIOR
DO IFES CAMPUS ITAPINA

Título I

Da Denominação, Duração, Sede e Finalidade

Art. 1º A Empresa Júnior do INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA "Ifes Campus Itapina", doravante chamada PRÓAGRO JÚNIOR, Consultoria e Treinamento Júnior — PRÓAGRO Jr é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no (Ifes Campus Itapina, na Rodovia BR-259, s/n - Zona Rural, município de Colatina, Estado do Espírito Santo, CEP: 29717-000), e será regido pelo presente regimento interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A "PRÓAGRO Jr" tem por finalidade:

I - Oferecer a todos os seus membros condições necessárias para aplicar, na prática, conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional;

II - Colocar seus membros em caráter de treinamento técnico-profissional, visando a integrá-los ao mercado de trabalho;

III - Desenvolver estudos, projetos e elaboração de diagnósticos, inerentes às áreas agrônômicas;

IV - Proporcionar aos seus membros o amadurecimento profissional e o aprimoramento de suas relações sociais;

V - Valorizar o Ifes Campus Itapina, bem com seus alunos e professores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

Título II

Do Quadro Social, Direitos e Deveres

Art. 3º - Constituem-se membros da PRÓAGRO Jr: alunos regularmente matriculados; pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastrados, sendo classificados em 04 (quatro) categorias:

I - Membros Efetivos: estudante regularmente matriculado nos cursos de Agronomia do Ifes Campus Itapina, efetivado por processo de seleção e que participa ativamente dos processos e atividades relacionados à PRÓAGRO Jr, os membros efetivos se classificarão como: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor de Projetos, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor de Marketing e 01 (um) Diretor de Gestão de Pessoas;

II - Membros Associados: toda pessoa física ou jurídica que esteja interessada em participar do processo de integração Instituto/Empresa e da difusão dos serviços prestados pela PRÓAGRO Jr;

III - Membros Honorários: toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou esteja prestando relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos da "PRÓAGRO Jr";

IV- Membros Orientadores: professores do IFES-Campus Itapina que orientem os estagiários na realização dos fins da PRÓAGRO Jr.

§ 1º O membro efetivo ou acadêmico que se gradue, no decorrer da elaboração de um projeto, continuará como tal até a conclusão do mesmo, passando, então, se for de seu interesse, a ser membro associado.

§ 2º Os membros efetivos ou os acadêmicos somente serão assim caracterizados se estiverem em dia com suas obrigações.

§ 3º Todos os projetos encaminhados para aprovação da Diretoria Executiva terão de ser assinados por um membro orientador.

Art. 4º São direitos dos membros:

I - Votar nas Assembleias Gerais, em se tratando de membro efetivo;

II - Ser eleito para os cargos da estrutura funcional da "PRÓAGRO Jr", em caso de membro efetivo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

III - Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Regimento, sendo membro efetivo;

IV - Solicitar, a qualquer tempo, sob forma de palestras, seminários, informativos diversos, informações a respeito das atividades da "PRÓAGRO Jr";

V - Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela "PROAGRO Jr", desde que a utilização não fuja das atividades da mesma.

Art. 5º - São deveres dos membros da "PRÓAGRO Jr":

I - Respeitar o Regimento, assim como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho fiscal e da Diretoria Executiva;

II - Exercer, diligentemente, os cargos para os quais tenham sido eleitos;

III - Manter sigilo sobre assuntos inerentes a projetos elaborados ou em elaboração, exceto quando houver prévia autorização do cliente, para tornar públicas as informações;

IV - Divulgar as atividades da "PRÓAGRO Jr".

Art. 6º - Perde-se a condição de membro da "PRÓAGRO Jr":

I - Por renúncia;

II - Pela conclusão, abandono, jubramento, transferência ou trancamento de matrícula no IFES-Campus Itapina em se tratando de membro efetivo ou acadêmico;

III - Pela morte, em caso de pessoa física, ou pela cessação de suas atividades, sendo pessoa jurídica;

IV - Por decisão da maioria absoluta dos membros da diretoria executiva, fundada na violação de quaisquer das disposições do presente Regimento.

Parágrafo Único. A condição prevista no Item "II" não exclui a possibilidade de retorno do indivíduo como membro associado ou honorário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

**Título III
Do Patrimônio**

Art. 7º - O patrimônio da "PRÓAGRO Jr" será composto:

- I - Pelo pagamento recebido, oriundo de serviços prestados a terceiros;
- II - Pelas contribuições voluntárias e pelas doações recebidas;
- III - Por subvenções e legados oferecidos e aceitos pela diretoria executiva.

**Título IV
Da Assembleia Geral**

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do "PRÓAGRO Jr".

Parágrafo Único. As convocações, para a realização de Assembleia Geral, poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 9º. Somente os membros efetivos terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 01 (um) voto a cada membro.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho fiscal com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência à sua realização, mediante Edital, no âmbito da Instituição e disposto nos murais informativos do IFES-Campus Itapina.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva também convocará a Assembleia Geral a requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros efetivos da "PRÓAGRO Jr".

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes por gestão, sendo necessariamente 01 (uma) no primeiro mês após o início da gestão e outra no prazo máximo de 01 (um) mês antes do término da mesma.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária destina-se a deliberar matérias sobre as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo: examinar e discutir o conteúdo do Relatório de Atividades, bem como eleger membros da Diretoria Executiva.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo sempre que exigirem os interesses gerais.

Art. 14. Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que se encontre presente a maioria simples dos membros efetivos.

Art. 15. A instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, requer a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros efetivos, cujas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes; a não ser que haja dispositivos em contrário neste Regimento.

§1º No ato de convocação dos membros para as Assembleias Gerais ou Extraordinárias deve ser dado conhecimento da pauta da reunião.

§2º O representante que não puder atender à convocação para a Assembleia deve informar a Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16. É obrigatória a lavratura de ata de cada Assembleia a qual, depois de lida, é assinada pelo Diretor Executivo e demais membros da PRÓAGRO Jr.

Art. 17. A votação para eleger membros da Diretoria Executiva, ou qualquer outra matéria submetida à apreciação, deve ocorrer de forma aberta e democrática.

§1º Em caso de empate, em qualquer votação, o Diretor Presidente tem a prerrogativa de voto especial de desempate.

§2º Caso não seja atingido o "*quorum*" de maioria absoluta para a realização da Assembleia Geral, após decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, a Assembleia Geral se realizará se estiverem presentes pelo menos um quarto dos membros efetivos.

Art. 18. O Diretor Presidente da "PRÓAGRO Jr", ou seu substituto legal, presidirá a Assembleia Geral, a qual escolherá quaisquer dos membros efetivos para desempenhar a função de Secretário.

Art. 19. A Assembleia Geral caberá aprovar e emendar o Regimento e os Regimentos Internos que serão encaminhados pela Diretoria Executiva.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

**Título V
Do Conselho Fiscal**

Art. 20. A diretoria executiva é órgão de deliberação da "PRÓAGRO Jr", composto de 07 (sete) membros, eleitos, para mandato de 01 (um) ano, pela Assembleia Geral Ordinária; podendo ser reeleitos uma vez.

Art. 21. O Presidente será escolhido pela maioria dos membros que o integram a diretoria executiva.

Art. 22. As reuniões do Conselho de Administração somente instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes; observadas as exceções estabelecidas no presente Regimento.

§ 1º Perderá o mandato o membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas sem apresentar justificativa.

§ 2º As justificativas devem ser formalmente apresentadas em até 72 (setenta e duas) horas, após a reunião.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada trimestre civil, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Fiscal também poderão ser convocadas pelo seu Presidente a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 24. Compete ao Conselho fiscal:

I - Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;

II - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, relatórios de atividades e orçamentos do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva, previamente a aprovação da Assembleia;

III - Estabelecer as diretrizes fundamentais da "PRÓAGRO Jr";

IV - Manifestar-se sobre as propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

V - Aprovar a perda da condição de membro da "PRÓAGRO Jr", em caso de violação das disposições do presente Regimento;

VI - Aceitar subvenções e legados, deliberar sobre casos omissos nesse Regimento, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva.

**Título VI
Da Diretoria Executiva**

Art. 25. A Diretoria Executiva é investida de poderes de administração e representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da "PRÓAGRO Jr", de forma a assegurar a consecução de seus objetivos; observando-se e fazendo-se observar o presente Regimento e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho fiscal.

Art. 26. A Diretoria será composta por 08 (oito) cargos, eleitos para mandato de 01 (um) ano pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas uma recondução para quaisquer dos cargos.

Art. 27. A Diretoria Executiva será formada por pelos cargos de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Marketing;

VI - Diretor de Gestão de Pessoas;

VII - Diretor Comercial;

VIII - Diretor de Projetos.

Parágrafo Único. As funções de cada Diretoria são assim descritas:

I – PRESIDENTE: Tem a seu cargo o desenvolvimento das atividades relativas à realização de estudos de planejamento, controle da gestão empresarial, exame e execução dos procedimentos relacionados a aspectos legais que regulem o funcionamento da Empresa Júnior, visando seu melhor desempenho e defesa de seus interesses; manutenção adequada do relacionamento com o ambiente externo, pelos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

correspondentes instrumentos de comunicação social; coordenação das atividades das Diretorias, em procura de coerência e convergência na consecução dos objetivos e das políticas.

II - VICE-PRESIDENTE: Compete ao vice-presidente, assumir a presidência em caso de ausência do presidente efetivo.

III - DIRETORIA FINANCEIRA: Tem a seu cargo a execução, manutenção dos registros e preservação dos documentos de contabilidade geral, custo operacional, custos de estudos em andamento, patrimônio e ativo imobilizado, acompanhamento e cumprimento das exigências tributárias, elaboração de demonstrações contábeis e prestações de contas à Assembleia Geral, bem como atividades de análise e conciliação de contas.

IV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA: Auxiliar o diretor financeiro a definir e acompanhar a política de gastos do ano, além de ser responsável por toda a parte jurídica (contratos etc.) e zelar pelo aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão da PRÓAGRO JÚNIOR, incorporando alterações quando necessário.

V - DIRETORIA DE MARKETING: Tem a seu cargo o desenvolvimento das atividades relativas a publicidade, propaganda.

VI - DIRETORIA COMERCIAL: Responsável por atuar dentro da empresa, atendendo o cliente, negociando interesses e coordenando a equipe responsável pela realização do serviço e organizar os recursos humanos e materiais disponíveis, alocando-os de acordo às necessidades do cliente, além de elaborar um cronograma de ações e disponibilizá-lo para todos os envolvidos no serviço.

VII - DIRETORIA DA GESTÃO DE PESSOAS: Responsável pela administração de todos os colaboradores juntamente com a diretoria executiva e selecionar, avaliar, acompanhar e auxiliar os membros, através de treinamentos, ferramentas ou simples conversas.

VIII - DIRETOR DE PROJETOS: Captar e acompanhar o andamento dos projetos executados pela Empresa Júnior, responsabilizando pela elaboração de proposta de intervenção dos projetos e acompanhar o andamento dos trabalhos, orientando as equipes, zelando pela qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

I - Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

II - Estabelecer as diretrizes fundamentais da PRÓAGRO JUNIOR;

III - Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividade e orçamento anual e apresentá-los ao Conselho Fiscal para exame e emissão de parecer, antes da aprovação da Assembleia Geral;

IV - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da PRÓAGRO JÚNIOR para assumi-los, bem como os seus interesses e objetivos fundamentais;

V - Elaborar e aprovar as propostas de serviços que serão prestados pela PRÓAGRO JÚNIOR;

VI - Aprovar os contratos para os serviços a serem prestados;

VII - Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias a obtenção de imunidade e isenção fiscais, bem como todas as facilidades legais aplicáveis;

VIII - Estabelecer critérios de padronização dos procedimentos da PRÓAGRO JÚNIOR quanto ao atendimento a clientes, formação de equipes, elaboração e reembolso dos custos dos projetos e de seus participantes;

IX - Indicar os substitutos de Diretores no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que, no caso do Presidente, o seu substituto temporário será necessariamente o Vice- Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de vacância na Diretoria Executiva, esta elegerá um substituto para ocupar o cargo vago até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29. A "PRÓAGRO Jr" será representada pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou por dois diretores nomeados, através de procuração, pelos titulares, dando-se preferência ao Diretor Administrativo, em:

I - atos judiciais, passivo ou ativo;

II - em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinaturas de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento e na constituição de procuradores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

**Título VII
Das Eleições**

Art. 30. As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da "PRÓAGRO Jr" realizar-se-ão anualmente e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao fim dos mandatos dos conselheiros e diretores em exercício.

Art. 31. Para dar andamento ao processo eleitoral, será nomeada, de comum acordo entre o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, uma Comissão Eleitoral, composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, cujos membros não poderão estar concorrendo a nenhum cargo eletivo dentro da "PRÓAGRO Jr".

Art. 32. Caberá à Comissão Eleitoral:

I - estipular prazos para as inscrições de chapas e aceitá-las com base neste Regimento;

II - determinar o dia, a hora e o local onde se dará a eleição, por meio de Edital que deve ser afixado no mural informativo da IFES-Campus Itapina, providenciando-se tudo que for necessário para que os membros efetivos exerçam seu direito de voto;

III - dar início à apuração, após ter-se encerrado o período hábil de votação; não podendo ser interrompidos os trabalhos, sem que se finalize a contagem e a totalização dos votos; devendo ser divulgado, dentro de 05 (cinco) dias, o resultado oficial da eleição;

IV - estabelecer os critérios e as regras que achar conveniente, para preservar o correto andamento do processo eleitoral e julgar quaisquer controvérsias que surgirem no decorrer do mesmo.

Art. 33. Será obrigatório, para todas as chapas, um número mínimo de membros efetivos, a saber:

I - Nome completo e comprovante de matrícula dos integrantes da chapa;

II - Declaração e determinação dos cargos aos quais os integrantes da chapa desejam concorrer.

Art. 34. O voto será direto, universal, secreto, intransferível e obrigatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

**Título VIII
Das Disposições Gerais**

Art. 35. O exercício social coincidirá com o Ano Civil.

Art. 36. Os resultados da "PRÓAGRO Jr" que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela desenvolvidas.

Art. 37. É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva pelo desempenho de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens aos dirigentes, aos membros associados, acadêmicos ou efetivos da "PRÓAGRO Jr".

Parágrafo Único. Os participantes dos projetos receberão da "PRÓAGRO Jr" reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos, mediante prestação de contas.

Art. 38. Não é vedada a participação, de forma direta ou indireta, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal na elaboração, análise e diagnóstico de projetos.

Art. 39. Os conselheiros e os diretores que perderem seus mandatos, ou a condição de membro efetivo, serão substituídos da seguinte forma:

I - Sendo Diretor, caberá à Diretoria Executiva indicar o substituto e encaminhar seu nome ao Conselho Fiscal para aprovação;

II - Sendo Conselheiro, caberá ao Conselho Fiscal indicar o seu substituto.

Art. 40. A "PRÓAGRO Jr" será extinta a qualquer tempo por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos reunidos em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade e quando:

I - Deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;

II - Aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos, alheios aos previstos nos seus atos constitutivos ou Regimentos sociais;

III - Ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores durante 06 (seis) meses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

§ 1º Em caso de extinção da "PRÓAGRO Jr", o seu patrimônio será destinado à mantenedora do IFES - Campus Itapina.

§ 2º A PRÓAGRO Jr só poderá ser extinta caso não haja contratos pendentes de conclusão.

Art. 41. É vedada a utilização da "PRÓAGRO Jr" para fins de promoção pessoal ou institucional, exceto do Ifes Campus Itapina e os parceiros que por ventura venham colaborar com a PRÓAGRO Jr.

Art. 42. O presente Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos membros efetivos da "PRÓAGRO Jr".

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento, bem como pelo regimento interno serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

**Título IX
Das Disposições Transitórias**

Art. 48. Para a aprovação do presente Regimento e a realização da primeira eleição, será caracterizado como membro efetivo todo e qualquer aluno devidamente matriculado no IFES - Campus Itapina.

Art. 49. O exercício social coincidirá como ano civil.

Art. 50. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho de Gestão do Ifes Campus Itapina e entrará em vigor após a publicação de Ato Normativo.

Art. 51. Os casos omissos deste Regimento serão analisados pelo Conselho Fiscal da PRÓAGRO JÚNIOR.
